REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Fundamento legal: Lei Complementar Municipal nº 03, de 4 de julho de 2002 (arts. 73 a 75), com as alterações da Lei Complementar Municipal nº 127, de 5 de outubro de 2023.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Carmo do Cajuru – PREVCARMO, órgão integrante da estrutura administrativa do Instituto, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 03, de 4 de julho de 2002.

Art. 2º O Conselho Administrativo é órgão superior de deliberação e de aconselhamento da Diretoria Executiva do PREVCARMO, com as atribuições previstas no art. 75 da Lei Complementar Municipal nº 03/2002 e neste Regimento.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Administrativo do PREVCARMO será constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, nomeados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 1º O Conselho Administrativo será constituído por:

I – 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, dentre servidores ativos efetivos de carreira ou inativos, com escolaridade mínima de segundo grau, indicados pelo Poder Executivo, apreciados em Assembleia Geral dos Servidores Municipais;

II – 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, dentre servidores ativos efetivos de carreira ou inativos, com escolaridade mínima de segundo grau, do quadro da Câmara Municipal, indicados pelos servidores desta, em Assembleia;

III – 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, dentre servidores ativos efetivos de carreira ou inativos, com escolaridade mínima de segundo grau, escolhidos em Assembleia Geral coordenada pelo Sindicato dos Trabalhadores Municipais.

§ 2º Os membros efetivos do Conselho Administrativo escolherão entre si o seu Presidente.

§ 3º O Conselho Administrativo designará, dentre os seus membros, um Secretário, a quem incumbe organizar a pauta, lavrar as atas das reuniões e manter a guarda dos documentos do Conselho.

CAPÍTULO III
DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA

Art. 4º Ao Presidente do Conselho Administrativo compete convocar e presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, resolver as questões de ordem, apurar as votações, assinar as atas e representar o Conselho perante a Diretoria Executiva e demais órgãos do PREVCARMO.

Parágrafo único. Além do voto ordinário, o Presidente exercerá o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Art. 5º Ao Secretário compete secretariar as reuniões, lavrar e redigir as atas, organizar e conservar os documentos do Conselho e submetê-los à consulta dos membros.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Administrativo será de 4 (quatro) anos, permitida a sua recondução ou reeleição.

Art. 7º Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, assumindo, neste caso, o seu suplente, ou, sendo indicado na forma do § 1º do art. 3º deste Regimento, um novo Conselheiro para completar o mandato, em caso de substituição do suplente.

Parágrafo único. O Conselho Administrativo poderá rever, mediante deliberação, as condições estabelecidas no caput deste artigo.

CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Ao Conselho Administrativo compete:

I – aprovar a proposta orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Carmo do Cajuru;

II – aprovar a contratação de instituição financeira privada ou pública que se encarregará da administração da Carteira de Investimentos do Instituto de Previdência, por proposta da Diretoria Executiva;

III – aprovar a contratação de consultoria externa técnica especializada para desenvolvimento de serviços técnicos especializados, necessários ao Instituto de Previdência, por indicação da Diretoria Executiva;

IV – funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva;

V – aprovar e encaminhar as ações previstas no art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 03/2002.

CAPÍTULO VI
DAS REUNIÕES E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 9º O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§ 1º O Conselho Administrativo poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do Diretor Executivo, do Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros, limitada ao máximo de 3 (três) reuniões mensais.

§ 2º As reuniões instalar-se-ão com a presença da maioria dos membros do Conselho e as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 3º Os suplentes substituirão os respectivos membros efetivos em suas ausências e impedimentos, com direito a voz e voto.

§ 4º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em ata, que será assinada pelos membros presentes.

CAPÍTULO VII
DA GRATIFICAÇÃO DE PRESENÇA (JETON)

Art. 10. Os membros do Conselho Administrativo não serão remunerados, fazendo jus apenas a um jeton, no importe de 12% (doze por cento) do menor vencimento básico previsto na legislação Municipal de Carmo do Cajuru, pago ao final de cada mês, por reunião e por membro ou suplente.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias, os membros farão jus ao jeton nos mesmos termos do caput, observado o limite de 3 (três) reuniões mensais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Administrativo, observadas a Lei Complementar Municipal nº 03/2002, a Lei Complementar Municipal nº 127/2023 e a legislação aplicável.

Art. 12. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Administrativo do PREVCARMO.

Carmo do Cajuru, 29 de julho de 2026.